



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENDA A LEI MUNICIPAL  
1.912/2021

**PAULO CEZAR CASARIL**, Prefeito Municipal em Exercício de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação da alteração de redação da Lei 2.091/2023.

**Artigo. 1º** Inclui-se no Artigo 1º da Lei Municipal 1912/2021, o inciso III, que terá a seguinte redação:

Art. 1º (...)

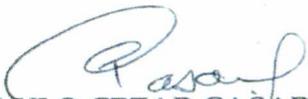
III- Para munícipes e para o Próprio poder público:

a) os munícipes seriam aqueles que se intitulam como tratadores de animais tidos como responsabilidade do município, ou seja, aqueles animais que vivem em espaços públicos e que devido o tempo de vida desses animais naquele espaço, os mesmos passaram a fazer parte daquele local, tornando-se cabível que a Prefeitura auxilie no tratamento daqueles animais. O poder público estocaria uma parte de ração para servidores também auxiliarem no tratamento de animais tutelados pelo poder público.

b) Os munícipes que assumirem a responsabilidade pelo tratamento dos animais citados anteriormente, deverão assinar documento declarando serem voluntários, ou seja, que não terão qualquer tempo de vínculo com o Município.

**Artigo. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de 2023.

  
**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 088/2023**

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária a presente a alteração nessa lei pelo fato de termos o intuito de também repassar ração animal para pessoas tratadoras de animais que vivam em espaços públicos, especificamente os patos e gansos do lago municipal, esses já vivem naquele local há algum tempo, e como o município já adquiri ração para o tratamento de cães e gatos, também vemos uma real necessidade de auxiliar o tratador daqueles animais. Visto que já se tornaram atrações do lago inclusive. Na atual lei não está previsto que poderíamos doar essa ração há um municípe. Sendo assim, a inclusão a que nos referimos, tornaria legal esse repasse de ração ao tratador.

Considerando todas as prerrogativas positivas e também o embasamento legal deste Projeto de Lei, solicito dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR CASARIL**

Prefeito Municipal